

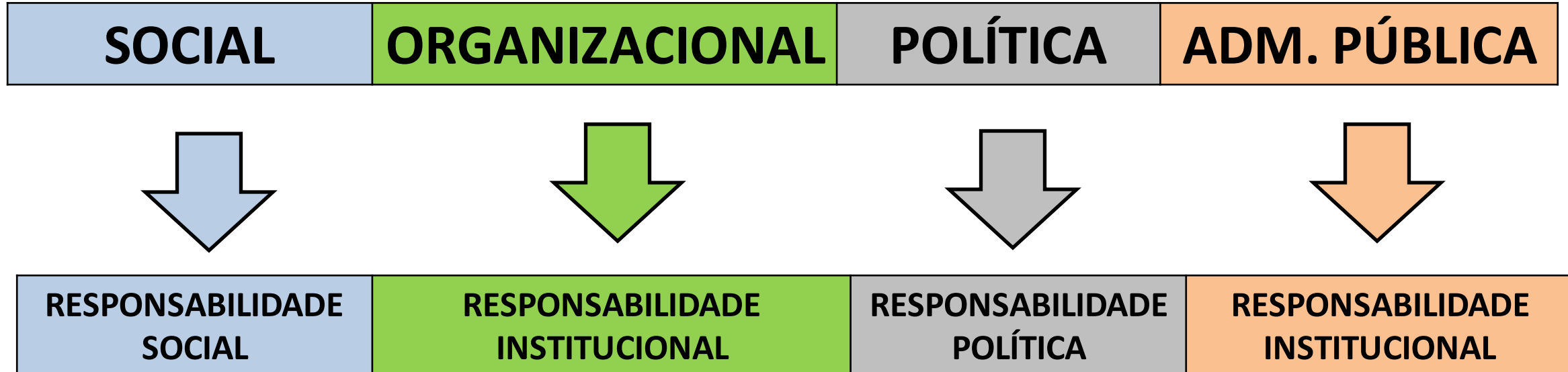
Comissão Externa da Violência  
contra a Mulher  
CÂMARA DE DEPUTADOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

PREVENÇÃO EFICAZ DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO

EUGÊNIA VILLA

# DIMENSÕES



# SOCIAL

<b>AMEAÇA</b>	<b>BARREIRAS QUE SILENCIAM VIOLÊNCIAS</b>
<b>FONTES DE RISCO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Captura da Liberdade da mulher por forças sociais, religiosas, políticas, medicinais, organizacionais etc;</li><li>• Restabelecimento da liberdade de forma <b>SOLITÁRIA</b>.</li></ul>
<b>AÇÕES PARA VENCER A AMEAÇA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fomentar debate social (Escolas, Igrejas, Instituições Empresas públicas e privadas, eventos) sobre fatores de risco que condicionam meninas e mulheres a vivenciarem cenários de violência;</li><li>• Prever participação social (representantes da comunidade) em Fóruns e Comitês governamentais.</li></ul>
<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consciência coletiva sobre a responsabilidade social para vencer cenários de violência contra mulheres;</li><li>• Restabelecimento da liberdade de forma <b>SOLIDÁRIA</b>.</li></ul>

# ORGANIZACIONAL

<b>AMEAÇA</b>	<b>CULTURA ORGANIZACIONAL PATRIARCALE COLONIAL</b>
<b>FONTES DE RISCO</b>	Metodologias, conhecimentos, práticas cognitivas e vivências organizacionais despartadas da Interseccionalidade (raça, gênero, classe, religião).
<b>AÇÕES PARA VENCER A AMEAÇA</b>	<b>Formação profissional:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• EPISTEMOLOGIA FEMINISTA: ampliar campo de conhecimento para além dos saberes “jurídico”, “das tiras”, centrados em padrões desvencilhados das identidades históricas;</li><li>• TEORIAS FEMINISTAS DO DIREITO: compreender que o saber jurídico reduz complexidade e dificulta/ impede apreensão de relações de poder caracterizadoras da violência contra a mulher e Feminicídio;</li><li>• COLONIALIDADE DO PODER: compreender identidades históricas para imprimir nova perspectiva de conhecimento baseada na Interseccionalidade.</li></ul> <b>Equidade de gênero</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acesso universal à investidura em cargos policiais;</li><li>• Acesso de mulheres a Postos de Comando (decisionais) em proporção equânime a de homens.</li></ul>
<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apreensão de novos saberes;</li><li>• Aplicação de POP's com metodologia interseccional;</li><li>• Excelente qualidade no atendimento às demandas;</li><li>• Atuação integrada para obtenção de satisfação integral da demanda;</li><li>• Atuação centrada no respeito à Interseccionalidade.</li></ul>

# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AMEAÇAS	ENQUADRAMENTOS INSTITUCIONAIS
<b>FONTES DE RISCO</b>	Administração Pública (federal, estadual e municipal) com atuação “compartimentada” que impede/ dificulta compreensão da violência como fenômeno estrutural que atravessa TODAS as Pastas.
<b>AÇÕES PARA VENCER AS AMEAÇAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fomentar:<ol style="list-style-type: none"><li>1. Políticas de “Concertação” que privilegiem esforços comuns;</li><li>2. Política de segurança estratégica da mulher em todos os Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais – SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA DA MULHER.</li><li>3. Protocolos e metodologias interacionais, guardadas peculiaridades organizacionais.</li></ol></li></ul>
<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Universalização de políticas de proteção à mulher;</li><li>• Proteção integral à mulher.</li></ul>

# POLÍTICA

AMEAÇAS	PATRIARCADO JURÍDICO
FONTES DE RISCO	Legislações com notações coloniais patriarcais.
AÇÕES PARA VENCER AS AMEAÇAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover:<ol style="list-style-type: none"><li>1. Revisão dos processos de elaboração das leis para verificar elementos indicativos de formulação patriarcal;</li><li>2. Processo de revisão das leis em vigor mais suscitadas no trabalho jurídico penal da violência contra a mulher (Polícias, Ministério Público, Defensoria, Advocacia, Magistratura).</li></ol></li></ul>
RESULTADOS ESPERADOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Processos de elaboração das leis com respeito à Interseccionalidade;</li><li>• Normas vigentes respeitando a Interseccionalidade;</li><li>• Doutrina e Jurisprudência pautadas na Interseccionalidade.</li></ul>

# MOTRICIDADE X DEPENDÊNCIA

	BARREIRAS QUE SILENCIAM VIOLÊNCIAS	CULTURA ORGANIZACIONAL PATRIARCAL E COLONIAL	ENQUADRAMENTOS INSTITUCIONAIS	PATRIARCADO JURÍDICO	MOTRICIDADE
BARREIRAS QUE SILENCIAM VIOLÊNCIAS		1	1	0	2
CULTURA ORGANIZACIONAL PATRIARCAL E COLONIAL	1		1	1	3
ENQUADRAMENTOS INSTITUCIONAIS	1	0		0	1
PATRIARCADO JURÍDICO	0	1	1		2
DEPENDÊNCIA	2	2	3	1	

	ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS À MULHER DEFICITÁRIOS	CULTURA ORGANIZACIONAL PATRIARCAL	DESVALORIZAÇÃO DA MULHER POLICIAL	DESVALORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO	REDE DE ATENDIMENTO À MULHER DESARTICULADA	FORMAÇÃO INADEQUADA PARA ATENDIMENTO À MULHER	DÉFICIT DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA VOLTADA A AGRESSORES	DÉFICIT DE ESTUDOS QUALIFICADOS NO CAMPO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS EM CURSO DEFICITÁRIO	ATENDIMENTO 24H ESPECIALIZADO DEFICIENTE	DESCREDIBILIDADE NAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS	MOTRICIDADE
ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS À MULHER DEFICITÁRIOS	1	1	1	1	1	1	0	1	0	1	1	8
CULTURA ORGANIZACIONAL PATRIARCAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
DESVALORIZAÇÃO DA MULHER POLICIAL	1	1	0	0	1	0	0	1	1	0	5	
DESVALORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	
REDE DE ATENDIMENTO À MULHER DESARTICULADA	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	6	
FORMAÇÃO INADEQUADA PARA ATENDIMENTO À MULHER	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	7	
DÉFICIT DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA VOLTADA A AGRESSORES	1	1	0	0	0	0	1	1	1	0	5	
DÉFICIT DE ESTUDOS QUALIFICADOS NO CAMPO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	8	
MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS EM CURSO DEFICITÁRIO	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	8	
ATENDIMENTO 24H ESPECIALIZADO DEFICIENTE	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	9	
DESCREDIBILIDADE NAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	6	
DEPENDÊNCIA	10	6	4	8	8	7	3	9	9	10	8	



# CENÁRIO ATUAL

DIMENSÃO POLÍTICA

▼  
**LEI Nº.  
14.316, DE  
29.03.22**

- **ART. 1º** Esta Lei altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.
- **ART. 4º** As ações previstas no art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do FNSP.

# LEI Nº. 11.340/06

- **ART. 35.** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
- I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - Casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - Delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

# LEI Nº. 13.675, DE 11.06.18

INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) E CRIA A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS)

**ART. 17.** REGULAMENTO DISCIPLINARÁ OS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP) E DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN), RESPEITANDO-SE A ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O SUSP, OS ASPECTOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E SOCIOECONÔMICOS DOS ENTES FEDERADOS, BEM COMO O ESTABELECIMENTO DE METAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** ENTRE OS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNSP SERÃO INCLUÍDOS METAS E RESULTADOS RELATIVOS À PREVENÇÃO E AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

# LEI Nº. 13.756, DE 12.12.18

DISPÕE SOBRE O FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP) E SOBRE A DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DAS LOTERIAS.

**ART. 5º** OS RECURSOS DO FNSP SERÃO DESTINADOS A:

XII - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

§ 4º NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO) DOS RECURSOS EMPENHADOS DO FNSP DEVEM SER DESTINADOS A AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

**ART. 8º** O REPASSE DOS RECURSOS DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 7º DESTA LEI FICARÁ CONDICIONADO:

V - AO DESENVOLVIMENTO E À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO ESTADUAL OU DISTRITAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

§ 8º O PLANO ESTADUAL OU DISTRITAL REFERIDO NO INCISO V DO **CAPUT** DESTA LEI ADOTARÁ TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA AS MULHERES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS.

# MARCOS REGULATÓRIOS

DECRETO Nº. 10.906, DE 20.12.21

INSTITUI O PLANO NACIONAL DE **ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO**.

OBJETIVO: ENFRENTAR TODAS AS FORMAS DE FEMINICÍDIO POR MEIO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS E INTERSETORIAIS.

# DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

## POSIÇÃO SEXISTA

### ESTUPRO:

Crime material que exige exame pericial no CORPO da PESSOA = VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL.

### LEI Nº. 14.321, DE 31.03.2022:

#### TIPIFICA O CRIME DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

**ART. 15-A.** SUBMETER A VÍTIMA DE INFRAÇÃO PENAL OU A TESTEMUNHA DE CRIMES VIOLENTOS A PROCEDIMENTOS DESNECESSÁRIOS, REPETITIVOS OU INVASIVOS, QUE A LEVE A REVIVER, SEM ESTRITA NECESSIDADE:

I - A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA; OU

II - OUTRAS SITUAÇÕES POTENCIALMENTE GERADORAS DE SOFRIMENTO OU ESTIGMATIZAÇÃO:

PENA - DETENÇÃO, DE 3 (TRÊS) MESES A 1 (UM) ANO, E MULTA.

§ 1º SE O AGENTE PÚBLICO PERMITIR QUE TERCEIRO INTIMIDE A VÍTIMA DE CRIMES VIOLENTOS, GERANDO INDEVIDA REVITIMIZAÇÃO, APLICA-SE A PENA AUMENTADA DE 2/3 (DOIS TERÇOS).

§ 2º SE O AGENTE PÚBLICO INTIMIDAR A VÍTIMA DE CRIMES VIOLENTOS, GERANDO INDEVIDA REVITIMIZAÇÃO, APLICA-SE A PENA EM DOBRO.

# GRATIDÃO

EUGÊNIA VILLA